

# MP arquiva denúncia sobre o transporte escolar

Promotor entende que Smec está correta ao limitar serviço a alunos que estudam a mais de 2 quilômetros de casa

■ Márcio Reinheimer  
marcio@jomalibia.com.br

O promotor de Justiça Celso Pedro Stein indeferiu, nesta segunda-feira, a instalação de um inquérito civil contra o prefeito Luiz Américo Aldana e a secretária municipal de Educação e Cultura, Silvana Schallenberger. Numa representação assinada pelo vereador Renato Antônio Kranz (PTB), os dois foram acusados de promover um “retrocesso social” ao limitar a concessão do transporte escolar apenas a alunos que residem a mais de dois quilômetros das escolas que frequentam. Para o Ministério Público, a decisão está plenamente amparada na lei.

Em sua manifestação, Kranz alegou que a oferta do transporte escolar é uma ferramenta de Estado para garantir o acesso à educação para todos os brasileiros. “O município de Montenegro realiza o transporte escolar por mais de 20 anos, através de convênio com o Estado, porém, agora, no dia 4 de março, após duas semanas de aula nas escolas da rede municipal e uma semana



PROMOTOR Celso Pedro Stein

na rede estadual, a Smec, numa atitude arbitrária, comunicou que, no dia 7, estaria suspenso o transporte escolar para todos os alunos, tanto da rede municipal quanto da estadual, no Ensino Fundamental e Infantil, em que a distância da residência da família e a escola fosse inferior a dois quilômetros”, descreveu o parlamentar.

Renato considerou a decisão do prefeito e da secretária de Educação “desastrosa”, por retirar um direito adquirido há muitos anos. “O que nos provoca mais revolta ainda é ver crianças sendo expostas a riscos iminentes de acidentes à beira de rodovias

sem acostamento ou em estradas esburacadas e barrentas. E como ficarão essas crianças em dias de chuva e no inverno? Será que o senhor prefeito ou a secretária de Educação colocariam seus filhos nesta situação de risco?”, questionou.

Para o Ministério Público, porém, não houve, da parte do Executivo, omissão na prestação do serviço, já que o atendimento aos alunos que residem longe das escolas foi preservado. Stein ressaltou que a regra dos dois quilômetros está prevista no decreto 45.465/2008. “É razoável limitar, restringir o transporte escolar, quando se mostra desnecessário e não prejudicial ao educando, o que ocorre em distâncias pequenas entre a residência e a escola”, argumentou.

O promotor de Justiça também lembrou que, nestes casos, a responsabilidade por garantir a presença dos alunos nas salas de aula cabe aos pais. A limitação, segundo Stein, também é uma forma de preservar o erário, especialmente num momento de crise do qual todos têm conhecimento.



CERCA de 1.700 estudantes usam o transporte escolar todos os dias em Montenegro

## ENTENDA O CASO

- Na segunda semana de março, dezenas de crianças que moram a menos de dois quilômetros de onde estudam tiveram o transporte escolar suspenso. A Smec alegou que a operação foi necessária porque havia irregularidades a serem sanadas.

- De acordo com a secretária Silvana Schallenberger, nas duas primeiras semanas de aulas, os veículos do transporte escolar levaram todas as crianças que os aguardaram, estando ou não nas listas fornecidas à empresa pela Smec, oriundas das próprias escolas.

Era comum as diretoras autorizarem as chamadas ‘caronas’ para alunos que moravam a menos de dois quilômetros quando havia espaço nas vans. Também alguns transportadores levavam crianças sem o conhecimento da Smec. Houve cobranças “por fora”.

- Para resolver o problema e regularizar todas estas situações, os motoristas foram orientados a avisar os “caroneiros” e seus pais que eles deveriam procurar a Smec. Alguns foram imediatamente, os nomes acabaram incluídos na lista e não tiveram qualquer transtorno.

Outros esperaram até a suspensão e aí reclamaram. Na grande maioria dos casos, os pedidos foram julgados procedentes e, já no dia seguinte, as vans voltaram a carregar as crianças.

- A Smec explicou que, de fato, tem autonomia para garantir o transporte de crianças que residem a menos de dois quilômetros das escolas, mas é preciso avaliar caso a caso. Autoriza quando o menor é deficiente, quando vive em situação de risco, se precisa atravessar estradas movimentadas ou andar por locais ermos e desabitados.